

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro (a) Meire Benites de Souza designada pela Portaria nº 324 de 16/07/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

E também a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DATA: 23 / 10 / 2018**

**HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na locação de ônibus incluindo motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas (empregados públicos, profissionais de enfermagem e conselheiros), materiais institucionais e pequenas cargas, para atender à demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) no deslocamento de sua Delegação para participação no 21º CBCENF na cidade de Campinas/SP, no período de 25 a 30/11/2018, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços de que trata neste Edital e seus anexos, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** ao licitante vencedor.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 32.176,20 (trinta e dois mil e cento e setenta e seis reais e vinte centavos) e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.93.003.001 e elemento de despesa Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

**2. SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão eletrônico:

1.1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

1.8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2. Não poderão participar deste Pregão:

- 2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/MS, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.7. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

**SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

1. Conforme cláusula 10 do termo de referência.

**SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- 1.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 1.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### **SEÇÃO VI - DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas no edital.
17. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
19. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
20. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
22. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.
23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser enviados no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do pregoeiro no próprio sistema eletrônico.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

24. Os documentos e anexos exigidos no sistema eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
25. Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
27. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance vencedor da fase de lances.
28. As propostas adequadas ao último lance vencedor deverá atender ao **Modelo de Proposta, anexo I do Termo de Referência**, onde todos os valores dos itens deverão estar preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários.
29. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
30. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
31. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
32. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.
33. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
34. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
35. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

36. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
37. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
38. Em caso de recursos, o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
39. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
40. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

#### **SEÇÃO VII– DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1. Este pregão eletrônico será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado de contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. 7
3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
5. Preferencialmente as empresas deverão ter suas instalações dentro do limite geográfico do Estado do Mato Grosso do Sul, pois desta forma irá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

#### **SEÇÃO VIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL AO COREN/MS**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. Os documentos remetidos por meio eletrônico via anexo no sistema do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Salas 21 e 22 do 2º Andar, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-180.
2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

### **SEÇÃO IX – DA AMOSTRA**

1. Devido à natureza da licitação não haverá amostras.

### **SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO**

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e da documentação complementar especificada neste edital.
2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
  - 3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
  - 3.2. Atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.
4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

### **SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor valor total do item pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

3. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado por item ao licitante vencedor.

### **SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES**

1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

2. Pela recusa em assinar o Contrato, conforme SEÇÃO VII deste Edital o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo do Termo de Referência dos dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

10

4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 120 dias anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção esta será imediatamente aplicada. Observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
08 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

### **SEÇÃO XIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao endereço [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br)

11

1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **SEÇÃO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

7. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

---

12

## **SEÇÃO XV – DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO P.A.L. 20/2018 E SEUS ANEXOS;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DO P.A.L. 20/2018;

ANEXO III - PLANILHA DE VALOR MÁXIMO;

ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**SEÇÃO XVI – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Local: Campo Grande, MS, 28 de setembro de 2018.

Elaborado por:

Meire Benites de Souza

Pregoeiro (a) Coren/MS

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
 Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PAL 020/2018**

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na locação de ônibus incluindo motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas (empregados públicos, profissionais de enfermagem e conselheiros), materiais institucionais e pequenas cargas, para atender à demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) no deslocamento de sua Delegação para participação no 21º CBCENF na cidade de Campinas/SP, no período de 25 a 30/11/2018, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.3.** O transporte interestadual de passageiros sob a forma de fretamento dependerá de autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Qtde de ônibus	Período	Valor estimado de locação por ônibus	Valor locação total estimado
1	Locação de dois ônibus de viagem, c/ 44 lugares cada, com permanência no local, incluso motoristas (CBO 7824-05), devidamente habilitados na categoria “D” ou “E”, pelo período de 25 a 30/11/2018 no itinerário Dourados/MS-Campo Grande/MS à Campinas/SP, Campinas/SP-Campo Grande/MS-Dourados/MS, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	2	25 a 30/11/2018	R\$ 16.088,10	R\$ 32.176,20

14

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF) é o maior evento da área de Saúde na América Latina, evento que constitui o calendário do Conselho Federal de Enfermagem, sendo realizado anualmente com participação efetiva dos profissionais de enfermagem, gestores e colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**2.2.** Foi deliberado na 436ª Reunião Ordinária de Plenário – ROP do Coren/MS dos dias 19 e 20/07 a contratação do serviço de locação de dois ônibus que tem por objetivo viabilizar o traslado de conselheiros, profissionais de enfermagem, colaboradores e funcionários ao 21º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem a se realizar de 26 a 30 de novembro de 2018, no Centro de Convenção Royal Palm Hall, na cidade de Campinas/SP.

**2.3.** A delegação do Coren/MS que participará do Congresso será formada de aproximadamente 88 pessoas, sendo conselheiros, funcionários, profissionais de enfermagem e colaboradores, na condição de Colaboradora, que será homenageada no Prêmio Anna Nery, durante o Congresso. Considerando a distância e o quantitativo de participantes, optou-se pelo deslocamento terrestre em vez de aéreo, em razão da economicidade.

**3. FUNDAMENTO E MODALIDADE**

**3.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa 03/2017/SEGES/MPDG, Decreto nº 3.555, de 08/08/00; Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, Decreto 8.538/15.

**3.2.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, conforme o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços a serem contratados são de natureza comum nos termos do parágrafo único, art. 1º, da Lei 10.520/ 2002, portanto, os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

**5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O (s) serviço (s) será (ão) executado (s), tendo como ponto de partida, a (s) instalação (ões) predial (i)s do Coren/MS, a saber:

<b>Primeiro ônibus – saída:</b>	
Local de saída	Subseção do Coren – Dourados/MS
Endereço	Rua Ciro Melo 1.374, Jardim Central
Quantidade de ônibus	1 (um)



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Quantidade de motoristas por ônibus	2 (dois)
Data e horário de saída	25/11/2018 às 13 hs
Trajetos	Passar na cidade de Campo Grande/MS na Sede do Coren – horário para sair juntamente com o outro ônibus às 18hs
Data de Retorno	30/11/2018 às 18hs
Período de execução do serviço	25 à 30/11/2018

**Segundo ônibus – saída de:**

Local de saída	Sede do Coren – Campo Grande/MS
Endereço	Rua Dom Aquino, nº. 1.354 – Conj. Ed. Nacional – Centro
Quantidade de ônibus	1 (um)
Quantidade de motoristas por ônibus	2 (dois)
Data e horário de saída	25/11/2018 às 18 hs.
Data de Retorno	30/11/2018 às 18hs
Período de execução do serviço	25 à 30/11/2018

**5.2.** O itinerário para execução do serviço tem como ponto de destino, a saber:

Local de destino	Centro de Convenção Royal Palm Hall – Campinas/SP
Endereço	Avenida Royal Palm Plaz, nº 277, Jardim Nova Califórnia
Quantidade de ônibus	2 (dois)
Quantidade de motoristas por ônibus	2 (dois)
Data e horário da Ida	25/11/2018 às 18 hs.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Data de Retorno	30/11/2018 às 18hs
Período de execução do serviço	25 à 30/11/2018

**5.2.1.** Eventual mudança do (s) local (is) de prestação de serviços, respeitados os limites territoriais do (s) município (s), não ensejará qualquer acréscimo ao valor do contrato.

**5.3.** A Contratada deverá manter disponíveis os veículos para o traslado referente ao Hotel e Centro de Convenção, e vice-versa, em horários a combinar.

**5.4.** A execução dos serviços terá início em 25/11/2018 com destino à Campinas/SP e término previsto na data de volta à cidade de Campo Grande/MS e Dourados/MS.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Coren/MS, para o exercício de 2018, a cargo do Departamento de Contabilidade e/ou financeiro na rubrica: código de despesa 6.2.2.1.1.33.90.93.003.001 e elemento de despesa Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

## 7. DO CUSTO ESTIMADO

**7.1.** O valor estimado para contratação será realizado mediante pesquisa de mercado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a IN nº SEGES/MPDG nº 03/2017.

## 8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

### 8.1. Especificação do veículo:

- A. Ônibus LD Leito Turismo;
- B. Capacidade mínima de 44 passageiros sentados;
- C. Com ar condicionado;
- D. Banheiro/wc
- E. Frigobar/ geladeira com água mineral para todo o percurso
- F. wi fii,
- G. Mínimo 02 monitores (dvd) e carregador de celular;
- H. Seguro de passageiros;
- I. Dois motoristas por veículo (ônibus);
- J. Mantas individuais limpas;
- K. O ônibus deverá ter bagageiro com capacidade para as malas de todos os passageiros, além das caixas que transportarão o material institucional a ser utilizado no congresso.

**8.2.** Franquia mínima de 4.230 km;

**8.3.** Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

**8.4.** Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia (licenciamento, IPVA, entre outros), sendo objeto de exame pelo Coren;

**8.5.** Todas as despesas, taxas, multas, pedágios, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da Contratada;

**8.6.** Os veículos deverão estar limpos e abastecidos à disposição do Coren após a solicitação formal;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 8.7.** A manutenção e o abastecimento dos veículos são de inteira responsabilidade da Contratada;  
**8.8.** Substituir no prazo máximo de 4 (quatro) horas o veículo em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização do mesmo;  
**8.9.** Disponibilizar o veículo com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

## **9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços de locação de veículo, fretamento eventual de ônibus, deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável no transporte de pessoas, materiais institucionais e pequenas cargas (malas) com permanência no local de destino e à disposição para traslado hotel-evento e vice-versa. Os passageiros são formados por empregados públicos, colaboradores, conselheiros e profissionais de enfermagem (colaboradores eventuais) que fazem parte da Delegação do Coren/MS que irão participar do 21º CBCENF, tendo como itinerário: Dourados/MS-Campo Grande/MS–Campinas/SP-Campo Grande/MS-Dourados/MS, conforme descrição abaixo:

### **9.1.1. Locais de Saída:**

Um ônibus deverá partir da cidade de Dourados/MS (Subseção do Coren) e fazer o trajeto até a cidade de Campo Grande/MS (Sede do Coren) para encontrar com o outro ônibus, onde sairemos todos juntos rumos à cidade de Campinas/SP, nos seguintes endereços:

#### **I) 1º ônibus:**

- a) Local de partida: Subseção do Coren/MS – situado à rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central, Dourados/MS;
- b) Data de partida: 25/11/2018 – domingo;
- c) Horário de saída: 13 (trezes) horas – tarde;
- d) Local do primeiro destino: Sede do Coren/MS – situado à rua Dom Aquino, 1.354, CJ Edifício Nacional, Centro, Campo Grande/MS.
- e) Destino principal: Centro de Convenções Palm Hall – situado à Avenida Royal Palm Paz, nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP;
- f) Data de partida: 25/11/2018 – domingo;
- g) Horário de partida: 18 (dezoito) horas – tarde – em Campo Grande/MS;
- h) Percurso: sugerimos via BR-262

#### **II) 2º ônibus (juntamente c/ o 1º ônibus):**

- a) Local de partida: Sede do Coren/MS – situado à rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- b) Data de partida: 25/11/2018 – domingo;
- c) Horário de partida: 18 (dezoito) horas – tarde;
- d) Local de Destino: Centro de Convenções Palm Hall – situado à Avenida Royal Palm Paz, nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP;
- e) Percurso: sugerimos via BR-262

#### **9.1.1.2. Volta:**

- a) Local de Partida: Centro de Convenções Palm Hall – situado à Avenida Royal Palm Paz, nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP; ou Hotel.
- b) Volta: Sede do Coren/MS – situado à rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904;
- c) Volta: Subseção do Coren/MS – situado à rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central, CJ Edifício Nacional, Dourados/MS, CEP 79.805-030.
- d) Data de partida: 30/11/2018 – sexta-feira;
- e) Horário da volta: 18 (dezoito) horas – tarde;
- f) Itinerário: seguirá o mesmo percurso da ida.

19

#### **9.2. Total estimado de quilômetros ida e volta, pelo percurso:**

- a) Dourados/MS à Campo Grande/MS à Campinas/SP= 227 km + 929km (1º ônibus) = 1.156 km
- b) Campo Grande/MS à Campinas/SP = 929 km (2º ônibus)
- c) Ida e volta = 2.312 km – 1º ônibus;
- d) Ida e volta = 1.858 km – 2º ônibus;
- e) Total Km ida e volta = 3. 943 km
- f) Hotel-Evento = 60 km

**9.2.1.** O itinerário da volta seguirá o mesmo percurso da ida para os dois ônibus.

**9.3.** A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, ou seja, veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

**9.4.** O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 1 (uma) hora do horário previsto para saída, conforme previsto na alínea “d” do sub-item 9.1.1.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**9.5.** Todas as despesas com diárias para estadia e alimentação dos motoristas são por conta da Contratada, além dos custos diretos e indiretos, como por exemplo: combustível, taxas de pedágios, etc, para perfeita execução do serviço.

**9.6.** Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento:

a) Ônibus: 8 (oito) anos.

**9.7.** Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

**9.8.** O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**9.9.** O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

**9.10.** Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

**9.11.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

**9.12.** Os ônibus deverão ficar a disposição para o traslado do Hotel ao local de evento (Centro de Convenções Royal Palm Hall), e vice e versa, sendo, saída do hotel na parte da manhã às 07h30m e volta na parte da tarde às 18hs, tal traslado estima-se não ultrapassar 10 km por dia. Este horário poderá ser alterado, em acordo entre as partes.

**9.13.** É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas (art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997). Nesse caso, será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução do veículo, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução

**9.14.** O motorista profissional, na condição de condutor, é responsável por controlar o tempo de condução, com vistas à sua estrita observância. Além disso, ele é responsável pela não observância dos períodos de descanso, ficando sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, caracterizada como infração grave e aplicação de multa e de medida administrativa que consiste na retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável ao caso.

## **10. DA VISTORIA NOS ÔNIBUS**

**10.1.** O Contratante através do fiscal de contrato ou membro (s) da Comissão de Organização do Evento, poderá à qualquer momento após a assinatura do contrato solicitar vistas aos ônibus que

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

irão fazer o trajeto da execução do serviço, para verificação das conformidades com as especificações do Termo de Referência, podendo aceitar ou rejeitar, no caso de não cumprimento ao solicitado.

## **11. DOS MOTORISTAS**

**11.1** Exigências para os motoristas a serem designados pela Contratada para a execução do serviço de condução de veículos, bem como suas atribuições:

**11.1.1.** Número classificação no CBO: 7824-05

**11.2.** Perfil dos profissionais a serem disponibilizados pela Contratada:

**11.2.1.** Das Obrigações/Atribuições mínimas dos motoristas e da Descrição do Cargo:

I - Dirigir o veículo tipo ônibus utilizado no transporte de pequenas cargas (malas e materiais institucionais), empregados da administração pública, conselheiros ou colaboradores;

II - Os direitos dos motoristas profissionais observaram as disposições contidas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, bem como aqueles previstos no Capítulo II do Título II e no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal.

**11.2.2.** Qualificação Mínima:

I - Ter Ensino Médio Completo;

II - Comprovar no mínimo 4 (quatro) anos de experiência profissional como motorista habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria no mínimo “D” para conduzir os veículos.

III - Certificado de Curso de Direção Defensiva: legislação de trânsito e os acidentes; acidente evitável e não evitável; conceito de direção defensiva, elementos básicos da direção defensiva, condições adversas, método básico de prevenção de acidentes (primeiros socorros), tempo e distância de reação, frenagem e parada, distância de segmento, colisões entre veículos, outros tipos de acidentes, fator humano e os acidentes.

IV – Certificado de no mínimo curso básico de qualificação para efetuar transporte de passageiros, incluindo mecânica e eletricidade de veículos automotores.

V - Apresentar atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos, do (s) motorista (s) na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital.

### **11.2.3. Descrição das tarefas específicas:**

I - Demonstrar atenção, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial, dirigir defensivamente, noções básicas de mecânica de veículos.

II - Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;

III - Transportar pessoas, materiais, conduzindo-os aos locais determinados;

IV - Dirigir com cautela e moderação;

V - Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);

VI - Atender a legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função;

VII - Zelar pela manutenção e conservação do veículo;

VIII - Verificar o estado dos pneus, os níveis de lubrificantes, de combustível e de água;

IX- Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- X - Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos;
- XI - Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
- XII - Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo;
- XIII - Manter o veículo limpo (internamente e externamente);
- XIV - Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;
- XV - O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial;
- XVI - Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais contidas nos veículos;
- XVII - Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;
- XVIII – Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- XIX – Verificar para que os veículos não excedam aos limites de velocidade e peso determinados por lei;
- XX – Portar a Carteira nacional de Habilitação atualizada;
- XXI – Recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- XXII – Comunicar a quem de direito, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- XXIII – Vistoriar o veículo antes do início da atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente, qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- XXIV – Planejar antecipadamente o percurso;
- XXV Evitar quando possível o tráfego engarrafado
- XXVI – Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

#### **11.2.4. Do uniforme:**

- I. Os uniformes deverão conter a logomarca da empresa e sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- II. Todos os prestadores de serviços serão obrigados a portar crachá contendo foto recente 3x4 colorida e uniforme adequado ao desenvolvimento das atividades, durante a execução do serviço.

#### **11.2.5. Recursos de Trabalho:**

- a) Acessórios do veículo;
- b) Celular com GPS;
- c) Capa para o banco do ônibus e cortina;
- d) Carteira de saúde em dia;
- e) Crachá de identificação, uniforme e mochila (mala);

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- f) Equipamentos de primeiros socorros;
- g) Flanelas e sabão para desembaçar para-brisa;
- h) Habilitação, RG e relógio;
- i) Óculos de sol e luvas;
- j) Ônibus;
- k) Tabelas de percurso/itinerário;
- l) Ferramentas básicas para troca de pneu e pequenos reparos ( triângulo, chave de boca, macaco, chave de “fenda” e “Philips”, alicate, lanterna, entre outros).

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**12.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**12.1.2.** Disponibilizar os veículos imediatamente após a assinatura do contrato e do recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, sendo a prestação do serviço de locação de dois ônibus de viagem incluso motoristas do dia 25 a 30/11/2018 no itinerário Dourados/MS-Campo Grande/MS à Campinas/SP, Campinas/SP-Campo Grande/MS-Dourados/MS, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

**12.1.3.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças desgastadas necessárias, além de cobrir os gastos com diária para estadia e alimentação de seus motoristas, para o fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

**12.1.4.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**12.1.5.** Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruídos (art. 104 da Lei nº 9.503, de 1997). Ressaltamos que conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, constitui falta grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (inciso XVIII, art. 230, da Lei nº 9.503, de 1997).

**12.1.6.** Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no item 8, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.1.7.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera

**12.1.8.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

**12.1.8.1.** Esclarecemos que, nos termos do inciso XI, art. 230, conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante constitui infração grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização.

**12.1.9.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

**12.1.9.1.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

**12.1.10.** Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários.

**12.1.11.** Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

**12.1.12.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

**12.1.13.** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

**12.1.14.** Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da notificação

**12.1.15.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no Termo de Referência e instrumento convocatório.

**12.1.15.1.** As condições de habilitação para o condutor de veículo estão dispostas dos arts. 140 a 160 da Lei nº 9.503, de 1997.

**12.1.16.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**12.1.16.1.** As condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

**12.1.17.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

**12.1.18.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN .

**12.1.19.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

**12.1.20.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica

**12.1.20.1.** Ressaltamos que nos termos do art. 310 da Lei nº 9.503, de 1997, permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou direito de dirigir suspenso ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez não esteja em condições de conduzi-lo com segurança, implica em pena de detenção de seis meses a um ano ou multa.

**12.1.21.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**12.1.22.** Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados

**12.1.23.** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, ou outro motivo, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**12.1.23.1.** Relembramos que as condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

**12.1.24.** Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

**12.1.25.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

**12.1.26.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.

**12.1.27.** Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.

**12.1.28.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

**12.1.29.** Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**12.1.30.** Comunicar ao contratante se ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.

**12.1.310.1.** A substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior está prevista no § 10, art. 31, da Lei nº 8.666/93. Vide Acórdãos TCU nº 73/2010 e nº 1905/2009, ambos do Plenário.

**12.1.31.** Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

**12.1.31.1.** O termo “casco” consiste no bem segurado, ou seja, o automóvel.

**12.1.32.** Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

**12.1.32.1.** Vide Circular SUSEP nº 269, de 30 de setembro de 2004. A referida circular estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros.

**12.1.33.** Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato

---

26

**12.1.34.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

**12.1.35.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**12.1.36.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

**12.1.37.** Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**12.1.38.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

**12.1.38.1.** A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 – Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículo automotor e dá outras providências.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.1.39.** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

**12.1.40.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**12.1.41.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a **Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/93**, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

**12.1.41.1.** Resolução CONAMA nº 16, de 16 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para as especificações, fabricação, comercialização e distribuição de novos combustíveis e dá outras providências.

**12.1.42.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

**12.1.42.1.** Nos termos do art. 1º da Portaria IBAMA nº 18, de 17 de outubro de 1996, toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta. Ressaltamos ainda que a empresa contratante de serviço de transporte de carga ou de passageiro, por meio de terceiros, será considerada corresponsável, pela correta manutenção dos veículos contratados (art. 2º da referida Portaria).

---

27

**12.1.43.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

**12.1.44.** Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

**12.1.44.1.** O programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) é um programa coordenado pelo INMETRO. A etiquetagem veicular classifica os veículos de acordo com a eficiência energética por categoria, ou seja, quanto eles despendem de energia para se locomover. A classificação vai de “A” (mais eficiente) até “E” (menos eficiente). São considerados mais eficientes os automóveis que, nas mesmas condições, gastam menos energia em relação a seus pares e, portanto, consomem menos combustível. Outra informação apresentada pela Etiqueta Veicular são os valores de referência da quilometragem por litro, na cidade e na estrada, com diferentes combustíveis.

**12.1.45.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.1.46.** Observar as disposições contidas na **Resolução CONAMA nº 416**, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

**12.1.46.1.** A Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

**12.1.47.** A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

**12.1.48.** A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**13.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

**13.1.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

**13.1.3.** Proceder vistorias nos ônibus, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

**13.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

**13.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

**13.1.6.** Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666;

**13.1.7.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Coren/MS;

**13.1.8.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**13.1.9.** Comunicar, por escrito, a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**13.1.10.** Não permitir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 13.1.11.** Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 13.1.12.** Exigir, caso haja necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais;
- 13.1.13.** Aplicar a Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 13.1.14.** Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;

## **14. DOS RECEBIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** Os serviços serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, a partir da prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará imediatamente após o recebimento provisório.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**14.3.** O Coren/MS rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

29

## **15. REQUISITOS/EXIGÊNCIAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE**

**15.1.** Para execução dos serviços de transportes, a Contratada deve observar a legislação do Município e do Estado onde os serviços serão prestados, além de:

**15.2.** Apresentar alvará de funcionamento equivalente ao objeto contratual.

**15.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, e/ou no Cadastro do Estado ou Município, no ramo de atividade da empresa, inerente ao objeto contratual.

**15.4.** Apólice de seguro de responsabilidade civil na forma da legislação em vigor.

**15.5.** Possuir Termo de Autorização (TA), expedido pela Secretaria Municipal de Transporte (SMT) ou Estadual de Transporte, se for o caso, cujo número de identificação deve ser apresentado no veículo em local de fácil visualização.

**15.6.** Autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

**15.7.** Laudo de Inspeção Técnica – LIT/CSV dos veículos.

**15.8.** No mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características e quantidades, com objeto licitado.

## 16. DA PROPOSTA

- 16.1.** A licitante deverá preencher, o Modelo de Proposta de Preços (Anexo I deste Termo de Referência).
- 16.2.** O Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 16.3.** Conter os preços unitários e o preço global de todos os itens descritos neste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais).
- 16.4.** No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, todas as taxas com pedágios, combustíveis, despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, assim como, deverão estar de acordo com a legislação em vigor e com a convenção/acordo/dissídio da categoria no MS.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1** O critério de julgamento será baseado no menor lance ofertado pelas empresas sobre o valor total da prestação do serviço, ou seja, o critério é pelo Menor Valor Total da Proposta ofertado conforme Anexo I do Termo de Referência.

## 18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo fiscal/gestor de contrato;
- 18.2.** O Coren/MS efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal/gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;
- 18.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren/MS dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 18.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da nota de empenho, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;
- 18.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional (se for o caso), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 18.4.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 18.5.** O pagamento poderá ser suspenso pelo Coren/MS, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren/MS;
  - b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren/MS por conta do Contrato;
  - c) Erros ou vícios nas faturas.
- 18.6.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados;
- 18.7.** O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a) Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º, deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias úteis;

**18.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**18.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**18.10.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

---

31

**18.11.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

**18.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **19. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**19.1.** Será firmado Termo de Contrato e o prazo de vigência do contrato a ser firmado será até o dia **31/12/2018**, a contar da data da assinatura do respectivo termo, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1.** A publicação resumida do instrumento contratual no D.O.U. será providenciada pela Administração, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**19.2.** Devido à natureza do serviço, não haverá prorrogação contratual e nem repactuação de preços.

**19.3.** Durante a execução do serviço os preços serão fixos e irrevogáveis, a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1.** Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**20.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**20.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

**20.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**20.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**20.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

## **22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**22.1** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

**22.2** A fiscalização será exercida pela contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**22. 3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**22.4.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Coren/MS reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros.

**22. 5.** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Coren/MS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade do Coren/MS ou de seus agentes e prepostos.

---

33

**22.6.** Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto na cláusula 14 deste T.R., o gestor/fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

**22.6.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Edital.

**22.6.2.** Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

**23.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 23.1.2 ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 23.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.5 cometer fraude fiscal;
- 23.1.6 não manter a proposta.
- 23.1.7. não retirar a nota de empenho ou o contrato no prazo estipulado

**23.2.** Comete falta grave, podendo ensinar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

**23.2.1.** Deixar de prestar o serviço ora pactuado

**23.3.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 23.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 23.3.2 multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 23.3.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 23.3.5 multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.3.6 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 23.3.7 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 23.3.8 impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 23.3.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**23.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- 23.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**23.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**24.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**25.1.** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**25.2.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**25.3.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Encaminhar Declaração de Responsabilidade Ambiental conforme anexo III deste Termo de Referência.

**25.4.** Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

**25.5.** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

**25.6.** Instruir os seus empregados, quanto à economia de combustível e consequente diminuição da emissão de poluentes na atmosfera;

**25.7.** Utilizar preferencialmente combustível de fonte renovável;

**25.8.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

**25.9.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Para efeito deste Termo de Referência, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o futuro contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**26.2.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

**26.3.** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**26.4.** É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

**26.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**25. DOS ANEXOS**

**25.1.** São parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples Nacional;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Campo Grande/MS 06 de agosto de 2018.

---

36**Elaborado por:**

---

Ismael Pereira dos Santos  
CPL

**Revisado e de Acordo:**

---

Comissão de Organização do Evento 21º CBCENF

**Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93 e de acordo com o art. 9º, inc. II, § 2º do Decreto 5.450/05:**

---

Autoridade Competente

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO 020/2018**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de ônibus incluindo motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas (empregados públicos, profissionais de enfermagem e conselheiros), materiais institucionais e pequenas cargas, para atender à demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) no deslocamento de sua Delegação para participação no 21º CBCENF na cidade de Campinas/SP, no período de 25 a 30/11/2018, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. VALORES

2.1. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Qtde de ônibus	Período	Valor da locação por ônibus	Valor total da locação
1	Locação de dois ônibus de viagem, c/ 44 lugares cada, com permanência no local e à disposição, incluso motoristas (CBO 7824-05), devidamente habilitados na categoria "D" ou "E", pelo período de 25 a 30/11/2018 no itinerário Dourados/MS-Campo Grande/MS à Campinas/SP, Campinas/SP-Campo Grande/MS-Dourados/MS, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	2	25 a 30/11/2018		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

37

**3. Declaro** que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de locação de veículos com motoristas, inerentes às despesas com combustíveis, taxas de pedágios, diárias para estadia e alimentação dos motoristas, entre outros, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso):**

\_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias)** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**4. DADOS**

**4.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_

Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PAL 020/2018**

**DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;  
e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

### ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

##### PAL 020/2018

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2018, em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- a) utilizar o etanol sempre que possível e comprovar a não utilização de combustíveis fósseis, quando couber, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases;
- b) implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.;
- c) adquirir veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT);
- d) utilizar veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000;
- e) uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento;
- f) utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc;
- g) dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino;
- h) realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.
- i) utilizar sistemas *on-line* destinados a monitorar o abastecimento e a *performance* dos veículos e condutores e à manutenção preventiva e corretiva da frota;
- j) desenvolver ações para contribuir com a conscientização no trânsito, critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

Local e data.

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2018**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE DOIS  
ÔNIBUS, QUE FAZEM ENTRE SI O  
COREN/MS,..... E A  
EMPRESA .....**

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS nº.\*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº.\*\*\*\*\* e por seu Tesoureiro (a) Cleberon dos Santos Paião, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS nº. \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*\*, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017, publicada no D.O.U. de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (data) doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no **Processo nº 020/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº .020/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

41

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na locação de dois ônibus incluindo motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas (empregados públicos, profissionais de enfermagem e conselheiros), materiais institucionais e pequenas cargas, para atender à demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) no deslocamento de sua Delegação para participação no 21º CBCENF na cidade de Campinas/SP, no período de 25 a 30/11/2018, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.2. A prestação de serviços de que trata este Termo de Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Coren/MS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. A execução dos serviços é conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

1.5. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Qtde de ônibus	Período
1	Locação de dois ônibus de viagem, c/ 44 lugares cada, com permanência no local, incluso motoristas (CBO 7824-05), devidamente habilitados na categoria “D” ou “E”, pelo período de 25 a 30/11/2018 no itinerário Dourados/MS-Campo Grande/MS à Campinas/SP, Campinas/SP-Campo Grande/MS-Dourados/MS, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	2	25 a 30/11/2018

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato firmado será até o dia 31/12/2018, a contar da data da assinatura do respectivo termo, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A publicação resumida do instrumento contratual no D.O.U. será providenciada pela Administração, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

2.3. Devido à natureza do serviço, não haverá prorrogação contratual e nem repactuação de preços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total para prestação do serviço é de R\$ ..... (....).

3.2. No preço acima descrito estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, todas as taxas com pedágios, combustíveis, custo para estadia dos motoristas, despesas permanência dos

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

veículos, despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, manutenção dos veículos, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, assim como, deverão estar de acordo com a legislação em vigor e com a convenção/acordo/dissídio da categoria no MS.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Coren/MS, para o exercício de 2018, a cargo do Departamento de Contabilidade e/ou financeiro na rubrica: código de despesa 6.2.2.1.1.33.90.93.003.001 e elemento de despesa Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo fiscal/gestor de contrato;

**5.2.** O Coren/MS efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal/gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

**5.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren/MS dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**5.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da nota de empenho, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**5.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional (se for o caso), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**5.4.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**5.5.** O pagamento poderá ser suspenso pelo Coren/MS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren/MS;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren/MS por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

**5.6.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados;

**5.7.** O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- a) Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º, deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias úteis;

**5.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**5.10.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**5.11.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e

f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

**5.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**6.1.2.** Disponibilizar os veículos imediatamente após a assinatura do contrato e do recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, sendo a prestação do serviço de locação de dois ônibus de viagem incluso motoristas do dia 25 a 30/11/2018 no itinerário Dourados/MS-Campo Grande/MS à Campinas/SP, Campinas/SP-Campo Grande/MS-Dourados/MS, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

**6.1.3.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças desgastadas necessárias, além de cobrir os gastos com diária para estadia e alimentação de seus motoristas, para o fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

**6.1.4.** Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**6.1.5.** Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruídos (art. 104 da Lei nº 9.503, de 1997). Ressaltamos que conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, constitui falta grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (inciso XVIII, art. 230, da Lei nº 9.503, de 1997).

**6.1.6.** Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no item 8, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

**6.1.7.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**6.1.8.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

**6.1.8.1.** Esclarecemos que, nos termos do inciso XI, art. 230, conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante constitui infração grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização.

**6.1.9.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

**6.1.9.1.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

**6.1.10.** Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários.

**6.1.11.** Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

**6.1.12.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

**6.1.13.** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

**6.1.14.** Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da notificação

**6.1.15.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no Termo de Referência e instrumento convocatório.

**6.1.15.1.** As condições de habilitação para o condutor de veículo estão dispostas dos arts. 140 a 160 da Lei nº 9.503, de 1997.

**6.1.16.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**6.1.16.1.** As condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

**6.1.17.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

**6.1.18.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN .

**6.1.19.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

**6.1.20.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica

**6.1.20.1.** Ressaltamos que nos termos do art. 310 da Lei nº 9.503, de 1997, permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou direito de dirigir suspenso ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez não esteja em condições de conduzi-lo com segurança, implica em pena de detenção de seis meses a um ano ou multa.

---

47

**6.1.21.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**6.1.22.** Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados

**12.1.23.** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, ou outro motivo, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**6.1.23.1.** Relembramos que as condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

**6.1.24.** Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

**6.1.25.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**6.1.26.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.

**6.1.27.** Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.

**6.1.28.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

**6.1.29.** Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**6.1.30.** Comunicar ao contratante se ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.

**6.1.310.1.** A substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior está prevista no § 10, art. 31, da Lei nº 8.666/93. Vide Acórdãos TCU nº 73/2010 e nº 1905/2009, ambos do Plenário.

**6.1.31.** Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

**6.1.31.1.** O termo “casco” consiste no bem segurado, ou seja, o automóvel.

**6.1.32.** Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

**6.1.32.1.** Vide Circular SUSEP nº 269, de 30 de setembro de 2004. A referida circular estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros.

**6.1.33.** Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato

**6.1.34.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

**6.1.35.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**6.1.36.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**6.1.37.** Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**6.1.38.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

**6.1.38.1.** A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 – Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículo automotor e dá outras providências.

**6.1.39.** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

**6.1.40.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.1.41.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a **Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/93**, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

**6.1.41.1.** Resolução CONAMA nº 16, de 16 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para as especificações, fabricação, comercialização e distribuição de novos combustíveis e dá outras providências.

**6.1.42.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

**6.1.42.1.** Nos termos do art. 1º da Portaria IBAMA nº 18, de 17 de outubro de 1996, toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta. Ressaltamos ainda que a empresa contratante de serviço de transporte de carga ou de passageiro, por meio de terceiros, será considerada corresponsável, pela correta manutenção dos veículos contratados (art. 2º da referida Portaria).

**6.1.43.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

**6.1.44.** Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

**6.1.44.1.** O programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) é um programa coordenado pelo INME TRO. A etiquetagem veicular classifica os veículos de acordo com a

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

eficiência energética por categoria, ou seja, quanto eles despendem de energia para se locomover. A classificação vai de “A” (mais eficiente) até “E” (menos eficiente). São considerados mais eficientes os automóveis que, nas mesmas condições, gastam menos energia em relação a seus pares e, portanto, consomem menos combustível. Outra informação apresentada pela Etiqueta Veicular são os valores de referência da quilometragem por litro, na cidade e na estrada, com diferentes combustíveis.

**6.1.45.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**6.1.46.** Observar as disposições contidas na **Resolução CONAMA nº 416**, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

**6.1.46.1.** A Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

**6.1.47.** A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

**6.1.48.** A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

50

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

7.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

7.1.3. Proceder vistorias nos ônibus, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.1.6. Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666;

7.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Coren/MS;

7.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

7.1.9. Comunicar, por escrito, a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

7.1.10. Não permitir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

7.1.11. Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

7.1.12. Exigir, caso haja necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais;

7.1.13. Aplicar a Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

### 8.1. Especificação mínima dos veículos:

- a) Ônibus LD Leito Turismo;
- b) Capacidade mínima de 44 passageiros sentados;
- c) Com ar condicionado;
- d) Banheiro/wc
- e) Frigobar/ geladeira com água mineral para todo o percurso
- f) wi fii,
- g) Mínimo 02 monitores (dvd) e carregador de celular;
- h) Seguro de passageiros;
- i) Dois motoristas por veículo (ônibus);
- j) Mantas individuais limpas;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

k) O ônibus deverá ter bagageiro com capacidade para as malas de todos os passageiros, além das caixas que transportarão o material institucional a ser utilizado no congresso.

**8.2.** Franquia mínima de 4.230 km;

**8.3.** Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

**8.4.** Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia (licenciamento, IPVA, entre outros), sendo objeto de exame pelo Coren;

**8.5.** Todas as despesas, taxas, multas, pedágios, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da Contratada;

**8.6.** Os veículos deverão estar limpos e abastecidos à disposição do Coren após a solicitação formal;

**8.7.** A manutenção e o abastecimento dos veículos são de inteira responsabilidade da Contratada;

**8.8.** Substituir no prazo máximo de 4 (quatro) horas o veículo em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização do mesmo;

**8.9.** Disponibilizar o veículo com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

## **9. CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços de locação de veículo, fretamento eventual de ônibus, deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável no transporte de pessoas, materiais institucionais e pequenas cargas (malas) com permanência no local de destino e à disposição para traslado hotel-evento e vice-versa. Os passageiros são formados por empregados públicos, colaboradores, conselheiros e profissionais de enfermagem (colaboradores eventuais) que fazem parte da Delegação do Coren/MS que irão participar do 21º CBCENF, tendo como itinerário: Dourados/MS-Campo Grande/MS–Campinas/SP-Campo Grande/MS-Dourados/MS, conforme descrição abaixo:

### **9.1.1. Locais de Saída:**

Um ônibus deverá partir da cidade de Dourados/MS (Subseção do Coren) e fazer o trajeto até a cidade de Campo Grande/MS (Sede do Coren) para encontrar com o outro ônibus, onde sairemos todos juntos rumos à cidade de Campinas/SP, nos seguintes endereços:

### **I) 1º ônibus:**

- a) Local de partida: Subseção do Coren/MS – situado à rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central, Dourados/MS;
- b) Data de partida: 25/11/2018 – domingo;
- c) Horário de saída: 13 (trezes) horas – tarde;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- d) Local do primeiro destino: Sede do Coren/MS – situado à rua Dom Aquino, 1.354, CJ Edifício Nacional, Centro, Campo Grande/MS.
- e) Destino principal: Centro de Convenções Palm Hall – situado à Avenida Royal Palm Paz, nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP;
- f) Data de partida: 25/11/2018 – domingo;
- g) Horário de partida: 18 (dezoito) horas – tarde – em Campo Grande/MS;
- h) Percurso: sugerimos via BR-262

**II) 2º ônibus (juntamente c/ o 1º ônibus):**

- a) Local de partida: Sede do Coren/MS – situado à rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904;
- b) Data de partida: 25/11/2018 – domingo;
- c) Horário de partida: 18 (dezoito) horas – tarde;
- d) Local de Destino: Centro de Convenções Palm Hall – situado à Avenida Royal Palm Paz, nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP;
- e) Percurso: sugerimos via BR-262

**9.1.1.2. Volta:**

- a) Local de Partida: Centro de Convenções Palm Hall – situado à Avenida Royal Palm Paz, nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP; ou Hotel.
- b) Volta: Sede do Coren/MS – situado à rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904
- c) Volta: Subseção do Coren/MS – situado à rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central, CJ Edifício Nacional, Dourados/MS, CEP 79.805-030.
- d) Data de partida: 30/11/2018 – sexta-feira;
- e) Horário da volta: 18 (dezoito) horas – tarde;
- f) Itinerário: seguirá o mesmo percurso da ida.

**9.2. Total estimado de quilômetros ida e volta, pelo percurso:**

- a) Dourados/MS à Campo Grande/MS à Campinas/SP= 227 km + 929km (1º ônibus) = 1.156 km
- b) Campo Grande/MS à Campinas/SP = 929 km (2º ônibus)
- c) Ida e volta = 2.312 km – 1º ônibus;
- d) Ida e volta = 1.858 km – 2º ônibus;
- e) Total Km ida e volta = 3. 943 km
- f) Hotel-Evento-Hotel = 60 km

**9.2.1.** Trata-se de km estimado e o Contratante não pagará nenhum acréscimo caso o km seja ultrapassado.

**9.2..2.** O itinerário da volta seguirá o mesmo percurso da ida para os dois ônibus.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**9.3.** A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, ou seja, veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

**9.4.** O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 1 (uma) hora do horário previsto para saída, conforme previsto na alínea “d” do sub-item 9.1.1.

**9.5.** Todas as despesas com diárias para estadia e alimentação dos motoristas são por conta da Contratada, além dos custos diretos e indiretos, como por exemplo: combustível, taxas de pedágios, etc, para perfeita execução do serviço.

**9.6.** Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento:

a) Ônibus: 8 (oito) anos.

**9.7.** Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

**9.8.** O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**9.9.** O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

**9.10.** Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subseqüente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

**9.11.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

**9.12.** Os ônibus deverão ficar a disposição para o traslado do Hotel ao local de evento (Centro de Convenções Royal Palm Hall), e vice e versa, sendo, saída do hotel na parte da manhã às 07h30m e volta na parte da tarde às 18hs, tal traslado estima-se não ultrapassar 10 km por dia. Este horário poderá ser alterado, em acordo entre as partes.

**9.13.** É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas (art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997). Nesse caso, será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução do veículo, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**9.14.** O motorista profissional, na condição de condutor, é responsável por controlar o tempo de condução, com vistas à sua estrita observância. Além disso, ele é responsável pela não observância dos períodos de descanso, ficando sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, caracterizada como infração grave e aplicação de multa e de medida administrativa que consiste na retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável ao caso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

**10.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3** fraudar na execução do contrato;

**10.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5** cometer fraude fiscal;

**10.1.6** não mantiver a proposta.

**10.1.7.** não retirar a nota de empenho ou o contrato no prazo estipulado

---

55

**10.2.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

**10.2.1.** Deixar de prestar o serviço ora pactuado

**10.3.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.3.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**10.3.2** multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

**10.3.4** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**10.3.5** multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.6** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.3.7** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

**10.3.8** impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**10.3.9** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

**10.4.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2 A fiscalização será exercida pela contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

12.4. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Coren/MS reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros.

12. 5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Coren/MS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade do Coren/MS ou de seus agentes e prepostos.

12.6. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto na clausula 14 deste T.R., o gestor/fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Edital.

12.6.2. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme mencionado na cláusula 15 do Termo de Referência, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. Durante a execução do serviço os preços serão fixos e irrevogáveis, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

58

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campo Grande/MS ..... de..... de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da  
Administração

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da  
Administração

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Geral do Coren/MS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III DO EDITAL PE 020/2018**

ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE VALOR MÁXIMO									
VALOR MÁXIMO ESTIMADO									
ESPECIFICAÇÕES						VALOR DE REFERÊNCIA MÉDIA			
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNI	Qtde de Km estimado	QTDE DE ÔNIBUS	PERÍODO	Valor máximo unitário por Km	Valor máximo por ônibus	Valor máximo total	
1	Locação de dois ônibus de viagem, c/ 44 lugares cada, com permanência no local, incluso motoristas (CBO 7824-05), devidamente habilitados na categoria "D" ou "E", pelo período de 25 a 30/11/2018 no itinerário Dourados/MS-Campo Grande/MS à Campinas/SP, Campinas/SP-Campo Grande/MS-Dourados/MS, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	SV	4.230	2	25 a 30/11/2018	R\$ 3,80	R\$ 16.088,10	R\$ 32.176,20	
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 32.176,20</b>	
<b>NÃO SERÁ ACEITO VALOR ACIMA DO ESTIMADO NA TABELA</b>									

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO IV DO EDITAL P.E. 020/2018**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Âmbito de aplicação**

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – Sisg, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994.

§ 1º Integram o Sisg os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Poderão ser cadastrados no Sicaf os órgãos, entidades e empresas da Administração Pública, participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sisg.

**Órgão central**

Art. 2º A Secretaria de Gestão é o órgão do Sisg responsável pela coordenação e funcionamento do Sicaf e pela orientação aos usuários.

**Informações essenciais**

Art. 3º O Sicaf conterà os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e nesta Instrução Normativa, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

Parágrafo único. Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no Sicaf as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir.

**Verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores**

Art. 4º A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicaf.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 1º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

§ 2º Os atos relativos ao cadastro no Sicaf somente poderão ser realizados com uso de meio eletrônico.

## CAPÍTULO II

### CADASTRAMENTO

#### Procedimentos para o Cadastro no Sicaf

Art. 5º Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 6º O cadastro no Sicaf abrange os níveis:

I – credenciamento;

II – habilitação jurídica;

III – regularidade fiscal federal e trabalhista;

IV – regularidade fiscal estadual, distrital e municipal;

V – qualificação técnica; e

VI – qualificação econômico-financeira.

62

§ 1º A documentação exigida para cada nível de cadastramento encontra-se prevista no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 2º Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

§ 3º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 4º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, bem como no caso previsto no §1º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 5º A documentação apresentada digitalmente pelo fornecedor ao Sicaf compõe o seu cadastro no sistema, e será mantida no sistema por prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 7º É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 8º O cadastrado poderá a qualquer tempo solicitar a inativação ou exclusão do seu cadastro no Sicaf, de forma eletrônica, desde que não esteja executando obrigações contratuais ou cumprindo sanção ou pena registrada no Sicaf.

**Credenciamento**

Art. 9º O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Cotação Eletrônica e no Regime Diferenciado de Contratações eletrônico - RDC.

Parágrafo único. O procedimento de Credenciamento deverá ser realizado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, observado o que dispõe o art. 5º.

**Habilitação Jurídica**

Art. 10. O registro regular no nível “Habilitação Jurídica” supre as exigências do art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, observado o disposto no § 1º do art 6º.

**Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

Art. 11. O registro regular no nível “Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista” supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal.

§ 1º A regularidade fiscal e trabalhista será obtida por meio do compartilhamento de informações entre os órgãos responsáveis pela expedição das certidões.

§2º As decisões judiciais deverão ser informadas no Sicaf pelo fornecedor, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal**

Art. 12. O registro regular no nível “Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal” supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal.

§1º Os documentos relativos à Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, conforme disposto no § 1º do art. 6º.

§2º As decisões judiciais deverão ser informadas no Sicaf pelo fornecedor, para fins de comprovação da regularidade fiscal.

Art. 13. A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao Sicaf, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Técnica**

Art. 14. O registro no módulo Qualificação Técnica supre a exigência do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§1º Os documentos relativos à Qualificação Técnica deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, conforme disposto no § 1º do art. 6º.

§2º O registro ou inscrição na entidade profissional competente poderá ser dispensada quando não for obrigatório para o exercício da atividade.

**Qualificação Econômico-Financeira**

Art. 15. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

Art. 16. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no Sicaf o Balanço Patrimonial elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimonial, as informações prestadas pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º As pessoas jurídicas não previstas no caput deverão inserir no Sicaf o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada.

§ 3º Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

§ 4º O balanço patrimonial deverá ser apresentado anualmente até o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped para fins de atualização no Sicaf.

**Emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC**

Art. 17. Poderá ser emitido, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, salvo nos casos de ocorrências impeditivas e dados cadastrais vencidos.

§ 1º A emissão do CRC observará a integração com a base de dados da Receita Federal do Brasil com acesso público à sociedade e ao governo.

§ 2º O CRC comprovará os seguintes dados:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - razão Social;

III - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

IV - sede da empresa.

§3º O CRC, bem como as demais declarações demonstrativas de situação do fornecedor extraídas do Sicaf, tem validade, exclusivamente, para os órgãos e entidades que utilizam o Sicaf,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

não se constituindo, em nenhuma hipótese, em documento comprobatório de regularidade do fornecedor junto a órgãos ou a entidades não usuários do Sistema.

**Validade dos registros cadastrais**

Art. 18. O registro cadastral no Sicafe, bem como a sua renovação, será válido em âmbito nacional pelo prazo de um ano.

§ 1º A manutenção cadastral será realizada automaticamente pelo Sistema, desde que o cadastrado encontre-se com o CPF e o CNPJ válidos na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O prazo de validade estipulado no caput não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal e trabalhista, da Seguridade Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação.

Art. 19. O cadastramento estará permanentemente aberto aos interessados, devendo a inclusão ou exclusão do cadastro resultar de procedimento realizado pelo interessado, ressalvada a hipótese prevista no art. 8º desta Instrução Normativa.

**Cadastro de empresas estrangeiras**

Art. 20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no Sicafe, devendo a comissão de licitação ou o pregoeiro providenciar a análise dos documentos relativos à habilitação dessas empresas.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às empresas estrangeiras, participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento -Bird.

§ 2º No caso previsto no §1º, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá cadastrar os fornecedores estrangeiros interessados no Sicafe, até que o sistema esteja totalmente adaptado para acesso direto pelas empresas estrangeiras.

**CAPÍTULO III**

**DA CONTRATAÇÃO**

**Regras gerais do instrumento convocatório**

Art. 21. O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo:

I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Cotação Eletrônicos;

II - que o interessado, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III - que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no Sicaf;

IV - a definição do dia, hora e local para verificação online no Sicaf nas modalidades licitatórias estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993;

V - a verificação online no Sicaf, na fase de habilitação, na modalidade licitatória estabelecida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

VI - prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Art. 23. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

Art. 27. A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá ser prevista em cláusula editalícia específica, quando a situação demandada o exigir.

**Procedimentos para habilitação do fornecedor**

Art. 28. No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização.

Parágrafo único. Cabe ao órgão licitante, observadas a disposição constante no inciso VI do art. 21, estabelecer prazo para recebimento via sistema da documentação de que trata o caput.

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.

**Emissão de nota de empenho, contratação e pagamento**

Art. 30. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 31. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

## CAPÍTULO IV

### REGISTRO DAS SANÇÕES

#### Registros das Sanções

Art. 32. O órgão ou entidade integrante do Sisg, ou que aderiu ao Siasg, responsável pela aplicação de sanção administrativa, prevista na legislação de licitações e contratos, deverá registrar a ocorrência no Sicaf.

§ 1º A Seges disponibilizará login e senha de acesso para que o órgão ou entidade não enquadrado no caput possa efetivar diretamente o registro da ocorrência no Sicaf.

§ 2º A observância da validade e da veracidade das informações inseridas no Sicaf é de responsabilidade do órgão ou entidade que registrar a sanção, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e inclusive pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros por ela validados.

§ 3º Os servidores detentores de senha de acesso ao Sicaf deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados do sistema.

Art. 33. O módulo do Sicaf registrará:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- I - o número do processo;
- II - CPF ou CNPJ do sancionado;
- III - o tipo de sanção, conforme previsão legal;
- IV - as justificativas e fundamentação legal;
- V - o número do contrato, se for o caso;
- VI - o órgão ou entidade aplicador da sanção; e
- VII - o período em que a sanção deve ficar registrada.

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

- I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
- III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
- IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

---

69

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

- I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;
- II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou
- III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do caput deste artigo, a Seges disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público.

Art. 35. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao fornecedor, informando que o fato foi registrado no Sicaf.

Art. 36. Decorrido o prazo da penalidade registrada no Sistema, o fornecedor estará apto a participar de licitações e contratações públicas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o fornecedor deverá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações Gerais

Art. 37. Os prazos previstos nesta norma relativos a Licitações e Contratos serão contados na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os demais prazos previstos nesta norma serão contados na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 38. A Seges disponibilizará, no sítio [www.compragovernamentais.gov.br](http://www.compragovernamentais.gov.br), o manual e demais elementos necessários ao registro cadastral e operacionalização no Sicaf.

Art. 39. Os servidores do órgão licitante responsáveis pela operação do Sicaf deverão assegurar o sigilo e integridade dos dados do Sistema e responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha.

Art. 40. Os dados de um fornecedor não podem ser repassados a outro, nem a órgãos e entidades que não sejam usuários do Sicaf, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 41. Em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados que inviabilize o acesso ao Sistema, o Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão comunicará o fato aos órgãos e entidades licitantes ou contratantes, orientando que recebam os documentos diretamente do interessado.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos por intermédio do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão.

#### Disposições transitórias

Art. 43. Após a entrada em vigor desta Instrução Normativa todos os fornecedores deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 1º Os fornecedores que possuem cadastros validados no Sicaf deverão realizar upload dos documentos previstos no Manual do Sicaf, visando a manutenção cadastral, conforme estabelecido no art. 18.

§ 2º Os fornecedores com níveis de cadastramento nas situações “em andamento”, “solicitado” e “não validado” não perderão as informações já cadastradas no Sicaf, devendo acessar o Sistema e concluir o cadastramento.

**Revogação**

Art. 44. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

**Vigência**

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 25 de junho de 2018.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS